

AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.

CNPJ nº 48.984.443/0001-90

NIRE 333.0034693-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. Data, Horário e Local:** aos 27 dias do mês de agosto de 2025, às 10 horas, na sede social da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A. ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43, Gávea, CEP 22.451-010.
- 2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**").
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Fabio Baldez Machado Gomes; e Secretário: Sr. Thiago Romano Moret de Almeida.
- 4. Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre:
 - 4.1. A realização, pela Emissora, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, emitidas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 36.113.876/0001-91, ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), e, ainda, como fiadoras, a **AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, nº 43, Gávea, CEP 22.451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 30.570.902/0001-24 ("**Solar Participações**"), a **AUTOGERAÇÃO SOLAR CANAS CACHOEIRA**

PAULISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo, na Rodovia Estadual Cachoeira - Lorena, S/N, Bairro Fazenda São Pedro, CEP 12.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.121.659/0001-71 ("**Solar Canas Cachoeira**"), a **AUTOGERAÇÃO SOLAR RIO GRANDE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul, na Área Granja São José, BR 472, KM 138 – Distrito de São Marcos, Área Rural, CEP 97.514-899, inscrita no CNPJ sob o nº 37.651.310/0001-86 ("**Solar Rio Grande**"), a **AUTOGERAÇÃO SOLAR CONSESUL ITAQUI LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade Itaqui, estado do Rio Grande do Sul, na Área Rincão Dos Patta, S/N, Bairro - Distrito Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 44.211.824/0001-86 ("**Solar Conesul Itaqui**"), a **AUTOGERAÇÃO SOLAR RINCAO DOS PATTAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Itaqui, estado do Rio Grande do Sul, na Área Rincão dos Patas, S/N, 1º Distrito/Zona Rural, CEP 97.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.300.735/0001-06 ("**Solar Rincão dos Pattas**" e, quando mencionada em conjunto com Solar Canas Cachoeira, Solar Rio Grande e Solar Conesul Itaqui, "**Subsidiárias da 1ª Emissão**") e a **AUTOGERAÇÃO SOLAR CORRENTINA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Correntina, estado da Bahia, na Rodovia BR 349 – Km 130, S/N, Fazenda Manancial, Zona Rural, CEP 47.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.863.971/0001-50 ("**Solar Correntina**", e, quando mencionada em conjunto com as Subsidiárias da 1ª Emissão, "**Subsidiárias**" e estas, em conjunto com a Solar Participações, "**Fiadoras**") ("**Escritura de Emissão**"). As Debêntures terão as seguintes características, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados conforme o disposto na Escritura de Emissão;
- (ii) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- (iii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2025 ("**Data de Emissão**");
- (iv) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em uma série única;
- (v) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, as

Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2026 ("**Data de Vencimento**");

(vii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 101.500.000,00 (cento e um milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**");

(viii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(ix) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;

(x) **Quantidade:** serão emitidas 101.500 (cento e uma mil e quinhentas) Debêntures;

(xi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) **Distribuição e Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidor(es) Profissional(is)**" ou "**Investidor(es)**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente). O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais;

(xiii) **Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão:** para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima

qualificada ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão);

(xiv) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

(xv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva e efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**" e, cada uma, uma "**Data de Integralização**", respectivamente);

(xvi) **Garantias:** as Debêntures contarão com (a) garantia real da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); (b) garantia real da Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido); (c) garantia real da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("**Garantias Reais**"); e (d) garantia fidejussória na modalidade fiança, prestada pelas Fiadoras ("**Fiança**" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "**Garantias**");

(xvii) **Condições Suspensivas:** a eficácia das Garantias Reais sobre Bens e Direitos da 1ª Emissão (conforme definidas na Escritura de Emissão) está sujeita às condições suspensivas previstas na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Suspensivas**");

(xviii) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano (“**Spread**”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e *cumulativa pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, desde Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido abaixo) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive);

(xix) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), ou da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definida), ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”);

(xx) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em sua totalidade na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”);

(xxi) **Direito ao recebimento dos pagamentos das Debêntures e Local de Pagamento:** farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xxii) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo;

(xxiii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");

(xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora não poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**");

(xxv) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso todos os Projetos sejam objeto de uma Transferência Autorizada (conforme definida na Escritura de Emissão), a Emissora deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do fechamento da referida Transferência Autorizada, realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**");

(xxvi) **Oferta de Resgate Antecipado:** nos termos dispostos na Escritura de Emissão, conforme autorizado pela lei e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares;

(xxvii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora não poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**");

(xxviii) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** caso (a) no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da presente Emissão, seja verificado pela Emissora, por meio de extratos bancários da Conta Centralizadora (conforme definida na Escritura de Emissão) Emissora e das Contas dos Projetos (conforme definidas na Escritura de Emissão), entregues pela Emissora ao Agente Fiduciário, que a Emissora e/ou suas Subsidiárias possuem, de forma agregada, caixa consolidado disponível nas referidas contas em montante superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("**Caixa Mínimo**"); ou (b) qualquer dos Projetos (conforme definidos na Escritura de Emissão) seja transferido ao FII Autorizado (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito das Transferências Autorizadas, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures nos termos descritos na Escritura de Emissão ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**");

(xxix) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**") e do Conselho Monetário Nacional, assim como as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160;

(xxx) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento;

(xxxix) **Repactuação:** não haverá repactuação programada;

(xxxii) **Publicidade:** sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no SPED, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.solargrid.com.br), devendo a divulgação ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data de sua publicação ("**Avisos aos Debenturistas**");

(xxxiii) **Vencimento antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do

Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação da Remuneração ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”); e

(xxxiv) **Demais características:** as demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e serão negociadas pela administração da Emissora;

4.2. A outorga, pela Companhia, das seguintes garantias no âmbito da Emissão:

(i) **Alienação Fiduciária de Quotas:** a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária das quotas de emissão das Subsidiárias de sua propriedade, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e as Subsidiárias, na qualidade de intervenientes anuentes (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**”);

(ii) **Cessão Fiduciária:** a outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária de direitos creditórios a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (abaixo definido) em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e as Subsidiárias, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); e

(iii) **Alienação Fiduciária de Ações:** a outorga, pela **SOLAR GRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 2, sala 215, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 46.980.216/0001-61 (“**Alienante**”), de alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia de sua propriedade, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Alienante, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**” e, em conjunto com o Contrato

de Alienação Fiduciária de Quotas e Contrato de Cessão Fiduciária, "**Contratos de Garantia**");

4.3. A autorização para a diretoria da Companhia e demais representantes legais tomarem todas as medidas para efetivar as matérias acima, incluindo contratar (ou ratificar a contratação) dos demais prestadores de serviços para a Emissão, negociar, em nome da Companhia, todos os termos, condições, garantias, outorga de opções de compra e de venda, celebrar os documentos e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima e à implementação dos Contratos de Garantia; e

4.4. A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar a totalidade dos itens previstos na Ordem do Dia.

6. Encerramento: nada mais tendo sido tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada eletronicamente por todos os presentes.

Acionista Presente: **SOLARGRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, acima qualificada, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais (i) **FABIO BALDEZ MACHADO GOMES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("**CPF**") sob o nº 070.296.367-40; e (ii) **THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 124.299.177-85.

Certificamos que a cópia da presente ata é fiel a original lavrada em livro próprio que se encontra na Companhia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025.

Mesa **FABIO BALDEZ
MACHADO GOMES
07029636740**

Assinado digitalmente por: FABIO BALDEZ
MACHADO GOMES:07029636740
ND: CN = FABIO BALDEZ MACHADO
GOMES:07029636740 C = BR O = ICP-
Brasil OU = Certificado Digital PF A1,
Presencial, 41367161000103, AC
SyngularID Multipla
Data: 2025.09.01 17:41:50 -03'00'

**THIAGO ROMANO
MORET DE
ALMEIDA:12429917785**

Assinado de forma digital por
THIAGO ROMANO MORET DE
ALMEIDA:12429917785
Dados: 2025.09.01 17:44:32
-03'00'

Fabio Baldez Machado Gomes
Presidente

Thiago Romano Moret de Almeida
Secretário

Acionista:

FABIO BALDEZ MACHADO GOMES:07029636740
SOLA GRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A.
MACHADO GOMES:07029636740 *por seus representantes*
07029636740

Assinado digitalmente por FABIO BALDEZ MACHADO GOMES:07029636740
ND: CN = FABIO BALDEZ MACHADO GOMES:07029636740 O = BR O = IC
Brasil OU = Certificado Digital PF A1, Presencial, 41367161000103, AC
SyngularID Multipla
Data: 2025.09.01 17:42:04 -03'00'

Assinado de forma digital por THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA:12429917785
THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA:12429917785
Dados: 2025.09.01 17:43:51 -03'00'

Nome: Fabio Baldez Machado Gomes
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 070.296.367-40

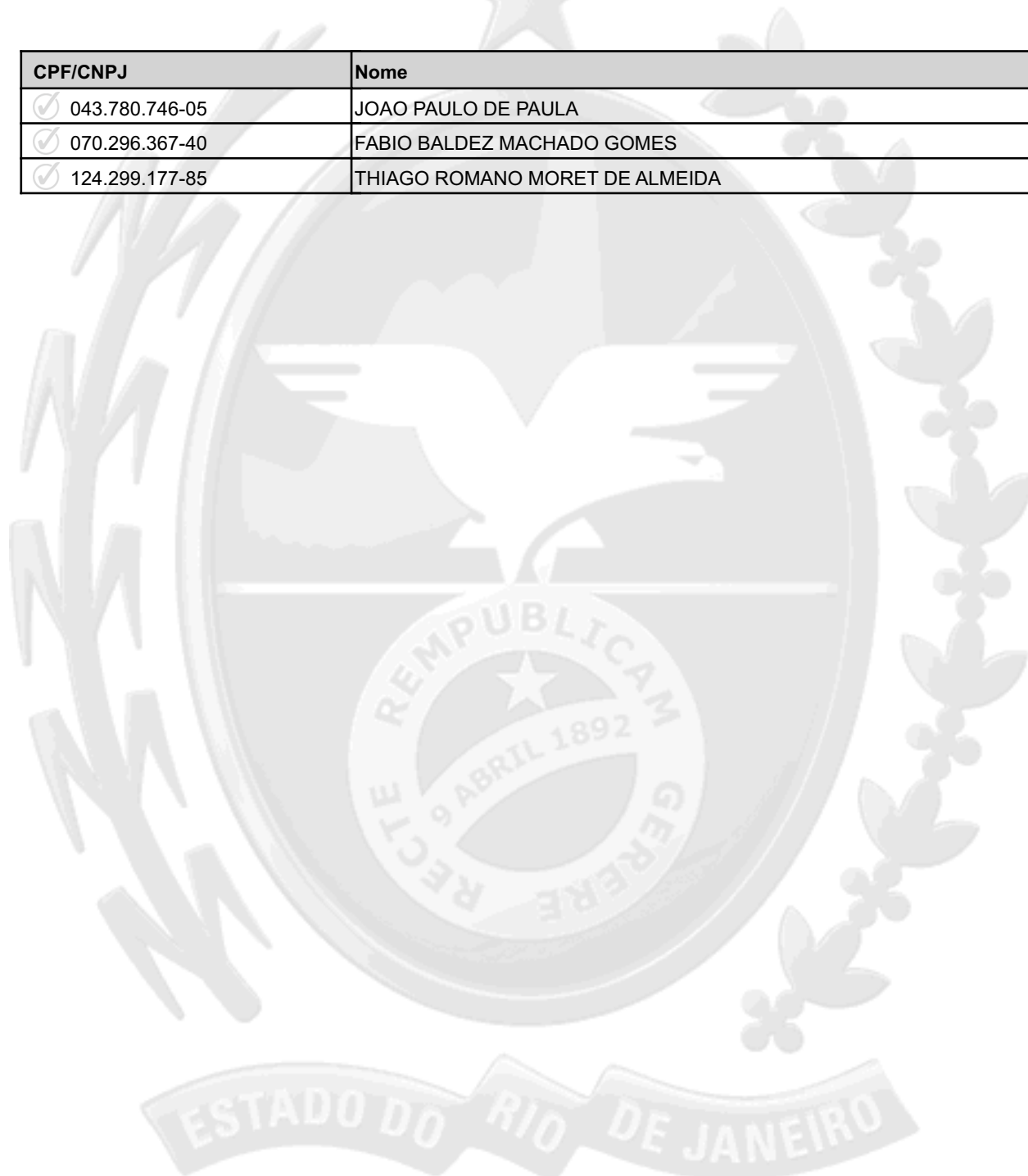
Nome: Thiago Romano Moret de Almeida
Cargo: Diretor sem designação específica
CPF: 124.299.177-85



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A, NIRE 333.0034693-7, PROTOCOLO 2025/00858142-3, ARQUIVADO EM 03/09/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007179961, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
043.780.746-05	JOAO PAULO DE PAULA
070.296.367-40	FABIO BALDEZ MACHADO GOMES
124.299.177-85	THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA



03 de setembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A
NIRE: 333.0034693-7 Protocolo: 2025/00858142-3 Data do protocolo: 29/08/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2025 SOB O NÚMERO 00007179961 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 02E0F3BEFD21B2E6B354B9966250FFDD4BAF8755ABD02AA8870C8AA9C9F82172

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

